



**PARECER Nº 493, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2025**

De autoria da Deputada Ana Perugini, o projeto em epígrafe altera as Resoluções nº 880, de 15 de fevereiro de 2012, e nº 887, de 14 de fevereiro de 2013, para dispor sobre a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A proposição tem por objetivo consolidar e integrar iniciativas institucionais voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, atribuindo à Procuradoria Especial da Mulher a coordenação de ações anteriormente previstas de forma dispersa, bem como disciplinando aspectos relacionados ao seu funcionamento e apoio técnico no âmbito desta Casa.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nas 79ª a 83ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/06/2025), tendo recebido a Emenda nº 1, de 2025.

A Emenda nº 1, de 2025, de autoria da mesma parlamentar, acrescenta parágrafo ao artigo 2º da proposição para alterar a denominação da “Procuradoria Especial da Mulher” para “Procuradoria das Mulheres”, com o objetivo de conferir maior abrangência e representatividade à nomenclatura do órgão.

A matéria insere-se no âmbito da competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre sua organização, funcionamento e serviços administrativos, sendo adequada a utilização da espécie normativa “projeto de resolução”.

Do ponto de vista jurídico, tanto a proposição principal quanto a emenda apresentada tratam de matéria interna corporis, não havendo incidência de reserva de iniciativa do Poder Executivo, tampouco afronta ao princípio da separação dos Poderes.

A Emenda nº 1 mostra-se pertinente ao objeto da proposição, não implicando alteração substancial de seu conteúdo, mas apenas aperfeiçoamento de natureza denominativa, em consonância com os objetivos do projeto.

Ambas as proposições encontram-se redigidas em conformidade com as normas de técnica legislativa e atendem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Dessa forma, no âmbito do que nos cabe apreciar, não se verificam óbices à tramitação da matéria.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 11, de 2025, e da Emenda nº 1, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator